

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 003/2015

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 003/2015-PMV-TP

TIPO: Menor Preço Por Lote

Tratam os autos do procedimento licitatório realizado na modalidade TOMADA DE PREÇO, sob o nº 003/2015, tendo como objeto a futura CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRO INFÂNCIA TIPO 02 PADRÃO FNDE NA VILA DE AÇAITEUA NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, trazendo em anexo o Termo de Referência, assim como, o Ofício da Secretaria Municipal de Educação, onde, também justifica-se o cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal de Viseu e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, e em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública da Tomada de Preço.

I – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, com fulcro na LC nº 101 de 04/05/2000, dispõe acerca da sua instituição, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “*realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do Município, com vistas a verificar a legalidade e a execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia*” (grifos nossos).

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

II - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços, cuja regulamentação consta na Lei nº 12.349/2010 e está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação:

- Solicitação de abertura de licitação, feita pela Secretaria Municipal de Educação de Viseu Estado do Pará, tendo como finalidade futura CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRO INFÂNCIA TIPO 02 PADRÃO FNDE NA VILA DE AÇAITEUA NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.
- Autorização para abertura do procedimento licitatório, emitido pela CPL assinado pelo Prefeito Municipal;
- Portaria nº 004/2014 - designação do presidente da Comissão de Licitação e equipe de apoio;
- Minuta do edital e seus anexos;
- Parecer da Assessoria Jurídica, referente minutas do edital e contrato;

- Publicação do Aviso de Licitação em 11/09/2015;
- Ata da Sessão Pública da Tomada de Preço, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor.

2 - Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Tomada de Preço nº 003/2015, devidamente analisados pela Assessoria Jurídica, conforme. No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja Prefeitura Municipal de Viseu, por intermédio de seu presidente da Comissão de Licitação, externando a realização de licitação, na modalidade Tomada de Preço tipo Empreitada por Menor Preço Tipo Global.

3 – Prazos para realização do certame

A publicação do Aviso de Licitação, em 11/09/2015, indica a Abertura das Propostas na data de 28/09/2015, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

4 - Limites para determinação da modalidade

A realização de licitação na modalidade Tomada de Preço é aplicável para aquisição de bens e contratação de serviços, limitado ao valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras, aquisições e serviços (exceto de engenharia), nos termos da Lei nº 8.666/1993, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços de engenharia. Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, de acordo com o Art. 22 , § 2, a seguir:

Art. 22 [...]

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação

III - CONCLUSÃO

Isto posto, diante do exame dos itens que compõem este processo e da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, entendo que a Prefeitura Municipal, neste processo, encontra-se em consonância com a legislação vigente. Declaro, para os devidos fins, junto ao TCM/Pa, nos termos do art. 11, da Resolução Nº

11.410/TCM de 25/02/2014, que o Processo Licitatório Tomada de Preço nº 003/2015, está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para esta Prefeitura.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências alçadas.

É o parecer.

Viseu, 06 de outubro de 2015.

CARLOS TADEU DE ANDRADE SHINKAI
Coord. de Controle Interno